

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 212/2020

### EDITAL Nº. 379/2019

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2019

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de coletes balísticos.**

### ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

Aos vinte e sete dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte, na Diretoria de Compras e Formação de Preços da SML, a pregoeira designada pelo Decreto nº 139/2019, servidora Valéria Marques, procedeu à resposta ao pedido de esclarecimentos de edital, enviado através de e-mail pelo potencial interessada, INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 12.887.936/0001-65. Registro que o pedido fora enviado tempestivamente conforme previsto no edital. O documento encontra-se à disposição dos interessados anexo aos autos e no sistema eletrônico que processará o certame. Considerando que as questões levantadas pela requerente são de ordem técnica, foram encaminhadas ao responsável pela aquisição do objeto, que manifestou-se através do próprio e-mail, disponibilizado no sistema eletrônico. Segue transcrição do pedido de esclarecimentos e das respostas do técnico: “[...] A empresa INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA., com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 4925 – Bairro Sertãozinho - Cidade Mauá - Estado São Paulo – CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.887.936/0001-65, vem respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar ESCLARECIMENTOS AO EDITAL, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 101/2019, edital 379/2019, com abertura prevista para 03/04/20, com fulcro e prazo estabelecidos em EDITAL: 1) No Termo de referência dispõe sobre as capas modulares UNISSEX, porém, nos fornece desenhos nos modelos MASCULINO e FEMININO. Questionamos se podemos considerar e utilizar o desenho do modelo MASCULINO para construção dos painéis balísticos e capas externas do lote 2? RESPOSTA: Poderá somente para o lote 2. 2) Quanto às capas externas modulares e os acessórios, é solicito que as etiquetas sejam conforme a portaria INMETRO Nº296/2019, em uma breve pesquisa realizada na norma identificamos no “Apêndice B – PRODUTOS TÊXTEIS QUE NÃO ESTÃO SUJEITOS AO CUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO” e no item 6 o mesmo isenta de tal identificação os “ARTIGOS TÊXTEIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, TAIS COMO CINTOS DE SEGURANÇA, COLETES SALVA-VIDAS E À PROVA DE BALA, ROUPAS DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO”. Tendo em vista que as capas serão utilizadas para coletes a prova de balas, entende-se que utilizando tal etiqueta estaremos em desacordo com a norma mencionada. Diante exposto podemos considerar que o órgão aceitará etiqueta de identificação da capa externa modular conforme os requisitos da capa ostensiva? Uma vez que os requisitos atendem todos as exigências de identificação de coletes a prova de balas como as normas DLOG e NIJ.0101.04. Questionamos ainda se as exigências de identificação podem ser desconsideradas para os acessórios que deverão compor a capa externa. RESPOSTA: Sim, Em virtude do prazo de adequação à referida Portaria, para o lote 2, especificamente para a capa do colete, poderão ser aceitas ambas as etiquetas ou apenas uma delas, não sendo exigido para os acessórios. 3) O edital dispõe que a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar as amostras que ofertou no Pregão Eletrônico no prazo de 20 dias úteis da solicitação do (a) Pregoeiro (a). No entanto, diante do cenário atual que

*se encontra o país e, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Governo Federal e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), muitos fornecedores estão com suas atividades suspensas o que inviabiliza a entrega das amostras. Desta forma, seria prudente por parte deste Município que a licitação fosse suspensa até normalização desta crise ou que prazo de entrega das amostras fosse prorrogado para 40 dias úteis da solicitação do (a) Pregoeiro (a). Aguardamos e agradecemos a atenção dispensada. RESPOSTA: Em virtude de necessidade de aquisição imediata dos materiais, não há interesse desta administração em ampliar o prazo de amostras. Atenciosamente, Júlio César Pires Machado - Gerente de Equipe - Logística e Infraestrutura". Este é o entendimento do responsável técnico pela contratação do objeto. Nada mais havendo digno de registro, encerro a presente ata que vai assinada por esta pregoeira, e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. x.x.x.x.*

Valéria Marques

Pregoeira